**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2019**

Concede a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. **Márcio Ronny da Cruz**

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

**Art. 1º -** É concedida a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. **Márcio Ronny da Cruz**.

**Art. 2º -** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís 11 de novembro de 2019.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Pai de sete filhos, Márcio Ronny da Cruz Nunes, em suas palavras, não tem mais um vida completa desde quando tomou uma decisão, em janeiro de 2014, de tentar salvar a vida de uma garota de seis anos, enquanto o ônibus em que eram transportados foi incendiado por um ataque de facções criminosas. A menina, infelizmente, não resistiu.

O ato heroico rendeu a Márcio Rony 75% do corpo queimado, a impossibilidade de se expor ao sol e, ato contínuo, de trabalhar. Mas nem tudo foi negativo. “A vida que eu tinha antes disso, era uma vida péssima. Era do serviço pro bar. E depois que aconteceu, graças a Deus, eu tô tranquilo”, relata. Após anos do fatídico dia, ao rememorar os minutos de terror que passou, Rony continua inspirador: “Eu não culpo nenhum deles. A gente tem que aprender a amar o próximo.”

Devido à gravidade das queimaduras que sofreu pelo corpo inteiro, Márcio ainda faz tratamento, sem previsão de finalização. “Quando eu fico suado, ela coça [a pele]. Contudo, Rony relata ter dificuldades em obter os medicamentos. “O Estado, eu tive que colocar na justiça. ” Segundo ele, a Secretária de Saúde o considera saudável, sem mais necessário ter acompanhamento farmacológico. “Eu é que ainda sinto as coisas que estão agravadas dentro de mim, né?”, diz Rony.

Sobre o futuro, após altos e baixos e uma mudança de vida, Rony se emociona e como qualquer herói, só quer o bem dos que os rodeiam: “O que eu quero – se Deus me der oportunidade, né? – é terminar de criar meus filhos e viver em paz.”

Devido a este ato heroico até então pouco reconhecido e de acordo com a redação do art. 139, alínea a do Regimento Interno que determina a propositura da referida medalha aos cidadãos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda, O Sr. Marcio é merecedor desta Medalha.